

## **Alienação parental e suas consequências**

Joselma Colares Alves<sup>1</sup>  
Clint Allan Peres<sup>1</sup>  
Fernanda D'Avila Rodrigues<sup>1</sup>  
Zuleika Leonora Schmidt Costa<sup>2</sup>

O presente estudo de revisão bibliográfica aborda o tema Alienação Parental, pois este fenômeno acontece em casos de divórcios e separações litigiosas, sendo frequentemente discutidos nos âmbitos da Psicologia e do Direito. O método de pesquisa adotado foi analisar o total de vinte artigos científicos, usando a palavra chave “alienação parental” na busca do banco de dados do Scielo, selecionados por semelhança temática e publicados entre 2010 a 2017. Dentre os vinte, foram utilizados apenas três artigos neste resumo, por melhor justificar a temática sobre alienação parental. A Alienação Parental recebeu reconhecimento do Poder Judiciário, perante a Lei nº 12.318/2010, que surgiu como configuração de proteger a parte prioritária da relação familiar, ou seja, a criança, e seu direito fundamental à convivência familiar saudável (NUSKE, GRIGORIEFF; 2015). A alienação parental acontece quando as separações são conflituosas e sofridas, causando em uma das partes envolvidas sentimentos de vingança em relação à outra. Uma das formas de vingança seria colocar o filho contra o outro genitor, gerando o afastamento dos mesmos, implantando falsas memórias na criança e obstruindo a comunicação (GUILHERMANO; 2012). Em grande parte dos casos o alienador é a mãe, sendo que em 87% dos processos judiciais de separação conjugal, é a mãe quem fica responsável pela guarda dos filhos, e em 80% dos casos ocorre algum tipo de alienação parental. Porém, o alienante pode vir a ser também o pai, avós, madrasta/padrasto e até outros (ROQUE, CHECHIA; 2015). As consequências psicológicas para as vítimas desse fenômeno chama-se Síndrome da Alienação Parental (SAP), criado pelo psiquiatra Richard A. Gardner, na qual se observa a violação do princípio da dignidade e do princípio

<sup>1</sup> Acadêmicos do curso de Psicologia no Centro Universitário Cenecista de Osório – UNICNEC.

<sup>2</sup> Professora orientadora do trabalho.

*Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas*

do melhor interesse da criança/adolescente, tratando-se de um abuso emocional psicológico (GUILHERMANO; 2012). Em consequência da alienação parental, a criança/adolescente pode vir a desenvolver problemas psíquicos e comportamentais, que só poderão ser solucionados após a separação entre criança e alienador. Não se deve confundir a Síndrome da Alienação Parental com Alienação parental. Visto que a SAP, remete a conduta e sintomas do filho, de repúdio, medo, etc., contra o genitor alienado, bem como de amigos e familiares do mesmo. Já a Alienação parental se refere à conduta do indivíduo alienador em separar o ex-cônjuge do filho. O grau de maturidade psicológica da criança, assim como idade, temperamento e personalidade condizem muito com a influência que o alienador terá sobre a criança e também com o nível de prejuízo que podem vir a ser causados pela SAP (ROQUE, CHECHIA; 2015). A partir desta concepção destaca-se a importância de identificar tais atos. Torna-se indispensável considerar todo o ambiente familiar sabendo que não somente a criança precisa de cuidados e atenção, mas também os pais e/ou responsáveis, pois como Guilhermano (2012) afirma os pais também sofrem de modo subjetivo priorizando a manutenção do vínculo entre pais e familiares com a criança, efetivando assim, as relações afetivas de maneira menos prejudicial a ela.

**Palavras-chave:** Alienação Parental, Síndrome da Alienação Parental, Direitos da Criança/Adolescente.